



Associação Nova Aurora
Reabilitação e Reintegração
Psicossocial

Handwritten signature in blue ink.

Regulamento Interno do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora

Preâmbulo

A Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial – ANARP é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) sem fins lucrativos, reconhecida como pessoa coletiva de utilidade pública e registada pelo Centro Regional da Segurança Social do Norte no livro 6 das Associações de Solidariedade Social, sob o número 19/97, a fls. 178 e verso.

Este regulamento traça as diretrizes gerais de funcionamento do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora, o qual constitui uma resposta social da ANARP, que tem como missão a promoção da funcionalidade, qualidade de vida e integração social de pessoas com experiência de doença mental.

Para além do estipulado no presente regulamento, o Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora rege-se igualmente pelas normas constantes no Despacho Conjunto 407/98, publicado no Diário da República, II Série, nº 138 de 18/06/1998, na Portaria nº 196-A/2015, publicada no Diário da República, I Série, nº 126 de 01/07/2015 e demais legislação regulamentadora dos acordos de cooperação entre o Estado e as instituições.

CAPÍTULO I

(Fins do regulamento, caracterização e objetivos do Fórum Sócio-Ocupacional)

Artigo 1º

(Fins do regulamento do Fórum Sócio-Ocupacional)

O presente regulamento interno visa:

- Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Fórum Sócio-Ocupacional;

- 
- Promover a participação ativa dos utentes e seus familiares ou responsáveis ao nível da gestão das respostas sociais;
 - Estabelecer normas genéricas no que respeita aos fins e objetivos do Fórum, aos seus recursos humanos, à admissão, participações e desistência, ao seu funcionamento e aos direitos e deveres de utentes e funcionários.

Artigo 2º

(Área geográfica de intervenção)

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora desenvolve a sua atividade junto de pessoas com experiência de doença mental residentes em qualquer área geográfica do país, independentemente do hospital de referência, desde que os próprios assegurem as deslocações ou estadia necessárias à frequência do Fórum.

Artigo 3º

(Caracterização da resposta)

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora é uma resposta social que visa criar as condições para a intervenção articulada da saúde e da ação social, destinada a pessoas com desvantagem, transitória ou permanente, de origem psíquica, visando a sua reinserção sociofamiliar e/ou profissional ou a sua eventual integração em programas de formação ou de emprego protegido.

Artigo 4º

(Objetivos)

De acordo com o Despacho Conjunto nº 407/98, o Fórum Sócio-Ocupacional tem como objetivos:

- Promover a autonomia e o relacionamento interpessoal,
- Promover a reinserção sócio-familiar e profissional;
- Promover a integração em programas de formação profissional, em emprego normal ou protegido;
- Encaminhar, caso seja necessário, para estruturas residenciais adequadas.

Para além do que está estipulado na lei, o Fórum Socio-Ocupacional Nova Aurora atua, ainda, tendo como base o modelo da reabilitação psicossocial alicerçado na premissa de que é possível apoiar a pessoa com doença mental a ultrapassar as limitações causadas pela sua doença, de forma a atingir um nível elevado de independência e uma melhor qualidade de vida. Procura, assim:

- 
- Aumentar e restaurar a integridade funcional, física, mental, social e espiritual das pessoas com doença mental;
 - Promover a defesa dos direitos das pessoas que apresentem limitações importantes na esfera da Saúde Mental (*Advocacy*);
 - Proporcionar a recuperação do controlo sobre a sua vida (*Empowerment*) e a sua autodeterminação;
 - Prevenir e combater o estigma e a discriminação;
 - Promover o desenvolvimento de competências pessoais e recursos de suporte que possibilitem o funcionamento autónomo e a integração de pessoas com experiência de doença mental nos contextos por si escolhidos para residir, trabalhar e socializar.

Artigo 5º

(Concretização dos objetivos e Serviços prestados)

Os objetivos do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora são concretizados pelo seguimento de um conjunto de procedimentos definidos no fluxograma do processo de reabilitação que rege a atuação da equipa técnica. Este fluxograma define as diferentes fases do processo de reabilitação pelas quais os utentes da instituição terão de passar: admissão; diagnóstico de reabilitação; plano individual de reabilitação e plano de intervenção.

- *Admissão*: esta fase inicia-se com a entrevista de seleção, na qual deverão estar presentes o candidato, um familiar ou outra pessoa responsável e um técnico, em que se avalia o perfil do candidato. Caso este cumpra com os critérios de admissão do Fórum é admitido, sendo então realizada uma análise económica com vista a definir o valor da comparticipação familiar a ser paga pelo mesmo. Por outro lado, se não cumprir os critérios de seleção, é encaminhado para outras instituições.
- *Diagnóstico de reabilitação*: o diagnóstico constitui uma fase determinante para todo o processo, pois é nesta fase que é avaliada, e se necessário desenvolvida, a prontidão para a mudança (*readiness*). É também realizada a avaliação neuro-cognitiva. Segue-se a delineação do objetivo global de reabilitação (o seu projeto de vida) e a avaliação das competências funcionais e de suporte necessárias para alcançar o objetivo a atingir.
- *Plano individual de intervenção*: a partir do objetivo global de reabilitação, são selecionadas as competências necessárias e prioritárias a desenvolver. Posteriormente, a intervenção implica o ensino direto ou o desenvolvimento das competências e a coordenação e/ou modificação dos recursos de suporte. No final, é contratualizado o Plano Individual de Intervenção (PII).

- 
- *Programas:* Após a contratualização do PII, é delineado um programa de atividades individual e dinâmico que vá de encontro às necessidades do utente.
 - *Outros serviços:* Apoio individual prestado por um técnico de referência, psicoeducação familiar, treino de competências em contexto, centro de *empowerment* e residência autónoma.

CAPÍTULO II

(Admissões, Participações e Desistência)

Artigo 6º

(Candidatura)

- A candidatura pode ser efetuada pelos candidatos, familiares/cuidadores ou pelos serviços de saúde, pessoalmente, por telefone, correio, fax, e-mail ou online na página da instituição.
- A candidatura pode ocorrer ao longo de todo o ano, não existindo um período específico para a sua concretização.
- Nas situações em que a candidatura é entregue pessoalmente, a mesma deverá ocorrer em dias úteis, no período compreendido entre as 9h e as 17:30h.

Artigo 7º

(Requisitos da admissão)

Serão admitidos jovens e adultos maiores de 18 anos, com doença psiquiátrica grave e tendencialmente crónica, que apresentem reduzida capacidade relacional e de integração social. Para a admissão os candidatos têm que estar estabilizados clinicamente e ser acompanhados por um médico psiquiatra.

Artigo 8º

(Critérios de exclusão)

Não serão admitidos candidatos que apresentem um ou mais dos seguintes critérios de exclusão: história de consumo de álcool e drogas nos últimos 3 anos, história de violência recorrente, deficiência mental ou défice cognitivo severo.

15
Luis

Artigo 9º
(Prioridades)

As admissões obedecem a uma ordem de inscrição estando, no entanto, salvaguardados critérios de prioridade como o privilégio de pessoas e grupos, social e economicamente mais desfavorecidos, a urgência, o risco, o encaminhamento por parte de entidades parceiras.

Artigo 10º
(Lista de espera)

No caso de impossibilidade de admissão do candidato por inexistência de vagas, a candidatura é integrada numa lista de espera criada para o efeito. O Fórum deverá comunicar ao candidato e/ou ao responsável pela candidatura essa decisão e respetiva posição na lista de espera.

Artigo 11º
(Processo de admissão)

Inicia-se com o preenchimento de uma ficha de inscrição, seguindo-se uma entrevista de avaliação, em que deverá estar presente o candidato e um familiar ou outro responsável. O candidato deve fazer-se acompanhar pelos documentos de identificação e relatório clínico atualizados. Caso se verifiquem critérios de exclusão, o utente é encaminhado de imediato para outra resposta mais adequada à sua problemática. Em caso de admissão técnica procede-se à avaliação económica para determinação da comparticipação familiar a pagar mensalmente.

Para este efeito, o candidato deverá entregar documentação comprovativa das declarações efetuadas, relativa ao próprio e ao agregado familiar.

Artigo 12º
(Determinação da comparticipação familiar)

- O cálculo da comparticipação familiar é efetuado de acordo com as diretrizes traçadas pela Segurança Social, nomeadamente as definidas nos documentos referidos no Preâmbulo e pela Circular nº 4 de 16/12/2014, com as alterações introduzidas pela Portaria nº 218-D/2019, publicada no Diário da República, I Série, nº 133 de 15/07/2019, sendo seguidas na íntegra pelo responsável por este serviço na instituição.
- A comparticipação familiar é determinada de forma proporcional ao rendimento e despesa do agregado familiar. Entende-se que o agregado familiar é constituído pelo conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum, designadamente:

- 
- a) cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
 - b) parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até 3º grau;
 - c) parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
 - d) tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
 - e) adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer elemento do agregado familiar.
- A comparticipação familiar devida pela utilização do Fórum Sócio-Ocupacional é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento “per capita”, indexados ao Salário Mínimo Nacional (SMN) e segundo os termos do acordo de cooperação em vigor:
 - 1º escalão de rendimento “per capita”, até 30% do RMMG;
 - 2º escalão de rendimento “per capita”, de 30% a 50% do RMMG;
 - 3º escalão de rendimento “per capita”, de 50% a 70% do RMMG;
 - 4º escalão de rendimento “per capita”, de 70% a 100% do RMMG;
 - 5º escalão de rendimento “per capita”, de 100% a 150% do RMMG;
 - 6º escalão de rendimento “per capita”, mais de 150% do RMMG.
 - A comparticipação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

Escalão de rendimento “per capita”	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Percentagem sobre o rendimento “per capita” do agregado familiar	15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%

- A comparticipação familiar máxima não poderá exceder o custo médio real do utente verificado na resposta social para o ano anterior. O custo médio real do utente é calculado em função do valor das despesas efetivamente verificadas no ano anterior com o funcionamento da resposta social, atualizado de acordo com o índice de inflação e do número de pessoas apoiadas que frequentaram o serviço no mesmo ano.
- O valor da comparticipação familiar máxima é atualizado anualmente e aprovado pela Direção.
- Os valores devidos pela frequência do Serviço poderão ser consultados no Anexo I do presente regulamento.



Artigo 13º

(Cálculo do rendimento "per capita")

O cálculo do rendimento "per capita" do agregado familiar é efetuado mediante a aplicação da seguinte fórmula: $RC = (RAF/12-D)/N$, sendo que RC é o rendimento "per capita" mensal, RAF é o rendimento do agregado familiar (anual ou anualizado), D são as despesas mensais fixas e N o número de elementos do agregado familiar.

Artigo 14º

(Rendimento mensal líquido)

Para efeitos de determinação do montante de rendimento do agregado familiar (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) De trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais;
- c) De pensões (invalidez, velhice, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguros ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos);
- d) De prestações sociais (50% no caso da Prestação Social para a Inclusão recebida pelo utente) exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência;
- e) De bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais (Consideram-se rendimentos prediais os rendimentos definidos no artigo 8.º do Código do IRS, designadamente, as rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos, pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares, bem como as importâncias relativas à cedência do uso do prédio ou de parte dele e aos serviços relacionados com aquela cedência, a diferença auferida pelo sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio, à cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que desses bens imóveis não resultem rendas, ou destas resulte um valor inferior a 5 % do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada ou de certidão de teor matricial, emitida pelos serviços de finanças competentes, ou do documento que haja titulado a respetiva aquisição, reportado a 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem. O disposto no número anterior não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e do respetivo

agregado familiar, salvo se o seu valor patrimonial for superior a 390 vezes o valor do Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), situação em que é considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite).

- g) De capitais (Consideram-se rendimentos de capitais os rendimentos definidos no artigo 5.º do Código do IRS, designadamente, os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, sem prejuízo do disposto no número seguinte. Sempre que os rendimentos referidos no número anterior sejam inferiores a 5 % do valor dos créditos depositados em contas bancárias e de outros valores mobiliários de que o requerente ou qualquer elemento do seu agregado familiar sejam titulares em 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação daquela percentagem).
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo Tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

Artigo 15º

(Despesas fixas e Comprovativos)

Para efeitos de determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar, consideram-se as seguintes despesas fixas:

- O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido;
- Renda de casa ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
- Despesas com transportes até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
- Despesas de saúde e a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.

Artigo 16º

(Prova de rendimentos e das despesas fixas)

A prova dos rendimentos do agregado familiar é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Declaração de IRS do ano anterior, respetiva nota de liquidação e outros documentos comprovativos da real situação do agregado;

- 
- Comprovativos de despesas com habitação, nomeadamente os três últimos recibos da renda ou prestação devida pela aquisição de habitação própria e permanente;
 - Comprovativos de despesas de saúde e aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica (devidamente atestado por declaração médica em que conste a patologia e os medicamentos prescritos)
 - Comprovativos de despesas com transportes, até ao valor máximo da tarifa de transporte da zona de residência;
 - Outros documentos que na avaliação económica, sejam considerados pertinentes para comprovarem o declarado pelo candidato;
 - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimento, e após diligências que considerem adequadas, pode a instituição convencionar um montante de comparticipação familiar até ao limite da comparticipação familiar máxima.

Artigo 17º

(Redução da comparticipação)

Haverá lugar a uma redução de 10% da comparticipação familiar mensal sempre que se verifique um período de ausência, devidamente fundamentado, superior a 15 dias seguidos.

Se o utente se encontrar integrado em posto de trabalho, quer este seja qualificado como trabalho dependente ou independente, a comparticipação familiar a atribuir poderá ser reduzida em 50% pelo tempo em que esta situação se mantiver e segundo critérios específicos (duração do contrato de trabalho e horário praticado).

Artigo 18º

(Pagamento e revisão da comparticipação familiar)

As comparticipações familiares deverão ser pagas 12 meses por ano, até ao dia 10 de cada mês. As comparticipações familiares serão objeto de reavaliação anual por forma a serem consideradas eventuais alterações. A revisão das comparticipações familiares será efetuada até dia 30 de setembro, pelo que a documentação necessária para proceder à mesma deverá ser entregue até ao dia 31 de julho. As famílias serão informadas destas datas através de uma circular da Direção, a enviar em maio. Os valores resultantes desta reavaliação entrarão em vigor a 01 de janeiro do ano seguinte.



Por alterações das circunstâncias que estiveram na base de definição da comparticipação familiar de determinado agregado familiar, designadamente, no rendimento *per capita mensal*, a instituição pode proceder à revisão da respetiva comparticipação.

O não envio da documentação referida no ponto anterior ou a ausência de uma justificação válida para esse facto, terá como consequência a aplicação da comparticipação máxima.

Artigo 19º

(Processo do utente)

Cada utente possui um processo individual, onde constam informações clínicas, familiares, sociais e económicas. O técnico de referência, que acompanha o utente desde a sua admissão no Fórum, é o responsável pela gestão e organização do processo, constituído aquando da entrada do utente. Todas as informações são registadas em formulários próprios, numerados e sequenciais, atualizadas sempre que se verifica um novo contacto com o utente, família, médico ou estruturas sociais de apoio, ou assim que surja qualquer outra informação relevante. Todos os pedidos de consulta destes processos serão devidamente analisados em reunião de equipa técnica.

Artigo 20º

(Procedimentos em situação de emergência)

Os procedimentos de emergência a adotar em caso de descompensação psiquiátrica ou acidente, que ponham em risco a integridade física do próprio ou demais utentes e colaboradores do Fórum, serão negociados e definidos individualmente com cada utente e seu familiar, após admissão do utente.

Quando esta definição conjunta não for possível, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Descompensação psiquiátrica: articulação com o Hospital de S. João, procedendo ao acesso privilegiado aos seus serviços, mediante protocolo de colaboração estabelecido entre as duas instituições;
- Acidente: contacto com a linha de emergência nacional (112) e acompanhamento do utente ao hospital.

Em qualquer um dos casos acima descritos, é estabelecido o contacto com um familiar ou pessoa/instituição responsável pelo mesmo.

CAPÍTULO III

(Funcionamento)



Artigo 21º

(Horário e instalações)

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora tem sede na Rua Coronel Almeida Valente nº 280/282, 4200-030 Porto. Funciona diariamente, de segunda a sexta feira, entre as 9:00h e as 17:30h. Durante este período é servida uma refeição gratuita aos utentes entre as 12:00h e as 13:00h.

O Fórum está aberto durante todo o ano, com a exceção dos feriados nacionais e municipais. O Fórum encerrará os seus serviços nas seguintes datas: segunda-feira de carnaval e dias 24 e 31 de dezembro. A Direção poderá, contudo, decidir encerrar a instituição noutros dias, desde que avise com a devida antecedência todos os interessados.

O espaço físico do Fórum divide-se em 3 andares e é constituído por:

- 2 salas de atividades;
- 3 gabinetes de apoio individual;
- 1 sala de informática/atividades;
- 2 salas de convívio;
- 1 biblioteca/sala de convívio;
- 1 cozinha;
- 1 sala da equipa técnica;
- 1 sala da Direção;
- 1 gabinete administrativo;
- 2 salas de arquivo;
- 3 casas de banho;
- Espaço exterior.

Artigo 22º

(Regras gerais de funcionamento)

O Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora rege-se pelas seguintes normas:

- Tanto a Direção da ANARP como os profissionais e voluntários envolvidos no Fórum têm o dever ético e jurídico de não revelar factos ou assuntos relacionados com os utentes e seus familiares;
- Não é permitida a permanência nas instalações de utentes sob o efeito de álcool ou drogas;

- Não é permitido o uso de violência física, psicológica ou verbal;
- Existe um livro de reclamações, conforme a legislação em vigor.



Artigo 23º

(Gestão de espaços e materiais)

A equipa técnica é responsável pela gestão dos espaços do Fórum necessários à realização das atividades, nomeadamente pela definição do fim e período para os quais se destinam.

A equipa é também responsável pela identificação de materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade e para garantir o bem-estar dos utentes.

CAPÍTULO IV

(Recursos Humanos)

Artigo 24º

(Quadro de pessoal)

Para atingir os seus objetivos, o Fórum Sócio-Ocupacional é dotado de um quadro técnico de colaboradores devidamente habilitados, segundo o acordo de cooperação assinado entre a ANARP e o Instituto da Segurança Social, I.P. e demais legislação em vigor.

O quadro de pessoal encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos, nome, categoria e horário de trabalho de cada funcionário que integra o serviço, bem como os contactos da Direção Técnica e da Supervisão Técnica.

O Fórum integra os seguintes profissionais:

- Uma equipa multidisciplinar constituída por três psicólogos (um acumula funções de Direção Técnica), um terapeuta ocupacional e um assistente social;
- Dois administrativos;
- Um trabalhador auxiliar de serviços gerais.

Artigo 25º

(Direção Técnica)

A equipa possui uma direção técnica, desempenhada por técnico da área de saúde mental, cujas funções são, de acordo com o definido na Portaria nº 149/2011 de 8 de abril:

- Atribuir responsabilidades a cada profissional na equipa multidisciplinar;
- Elaborar o regulamento interno;

- 
- Planear, coordenar e monitorizar as atividades desenvolvidas;
 - Gerir os procedimentos de admissão e mobilidade;
 - Promover o trabalho interdisciplinar;
 - Assegurar as condições para a supervisão da equipa;
 - Promover a formação inicial e contínua dos profissionais da equipa;
 - Promover a melhoria da qualidade dos serviços através da avaliação de processos, resultados e satisfação.

Artigo 26º

(Supervisão Técnica)

De forma a garantir a qualidade e melhoria contínua dos serviços, a equipa possui um supervisor técnico, também da área da saúde mental, que tem como funções apoiar a determinação das orientações estratégicas e operacionais do Fórum Sócio-Ocupacional e contribuir para o desempenho adequado da equipa técnica no cumprimento das suas funções. A supervisão prevê feedback sobre a performance dos técnicos, oferecendo possibilidade de rumos a seguir, permitindo a oportunidade de adquirir visões alternativas quanto à perspetiva dinâmica do utente, intervenções e tratamento, e estimulando a curiosidade.

Artigo 27º

(Funções da equipa técnica)

- A equipa técnica é responsável pela definição e implementação do processo de reabilitação de cada utente e pela realização das diferentes atividades do Fórum.
- A equipa técnica elabora, anualmente, o plano de atividades a ser desenvolvido no ano seguinte.
- A equipa técnica elabora, anualmente, um relatório das atividades desenvolvidas incluindo: fundamentação das atividades realizadas; descrição das atividades desenvolvidas; informações sobre a frequência das atividades; informações sobre os utentes admitidos e não admitidos; contabilização das presenças mensais dos utentes no Fórum, dos apoios individuais prestados no Fórum, telefonicamente, no domicílio ou no local de integração, dos contactos com estruturas médicas e sociais, apoios às famílias, integrações (académicas, profissionais e sociais), candidaturas a projetos, ações de formação da equipa técnica e reuniões diversas.



Artigo 28º

(Autonomia da equipa técnica)

- A equipa é dotada de autonomia técnica no que respeita à definição do fluxograma do processo de reabilitação, descrito no artigo 3º;
- A equipa é dotada de autonomia para gestão de um fundo de maneiio fixo mensal, utilizado para aquisição de bens ou serviços necessários à realização de atividades;
- A equipa é dotada de autonomia para a gestão de espaços e materiais descritos no artigo 20º.

Artigo 29º

(Reuniões da equipa)

A equipa técnica reúne-se 2 vezes por semana, à segunda e quarta. A reunião de segunda feira decorre entre as 16:00h e as 17:30h, tendo como principal objetivo a discussão de casos clínicos; a de quarta feira decorre entre as 9:00h e as 10:00h, onde são abordados assuntos de caráter geral relacionados com a dinâmica do funcionamento global do Fórum Sócio-Ocupacional. De cada reunião é elaborada uma ata, lida e assinada por todos os presentes.

Artigo 30º

(Ética e Deontologia)

Os profissionais devem desenvolver a sua atividade tendo subjacentes as orientações éticas e deontológicas previstas no enquadramento legal da sua área profissional. Os diferentes Códigos Profissionais de Ética encontram-se disponíveis, em capa própria, na sede da Associação, onde têm lugar as reuniões de serviço. Os profissionais seguem também os valores da instituição, vertidos nos seus estatutos e orientam-se pelos atuais princípios e valores do paradigma de *recovery*.

Artigo 31º

(Procedimentos de avaliação da equipa)

Anualmente serão efetuados junto dos utilizadores dos serviços (utentes, familiares e outros que articulem com a equipa) inquéritos de satisfação e de análise de desempenho que permitirão proceder à avaliação do trabalho desempenhado pela equipa.

CAPÍTULO V
(Direitos e deveres)

Artigo 32º
(Direitos e deveres da equipa técnica)

1. Direitos:

- Ser tratada com respeito e dignidade;
- Usufruir da formação necessária ao desempenho das suas funções;
- Usufruir de instalações adequadas ao desempenho das suas tarefas específicas;
- Receber apoio técnico, material e documental;
- Receber pontualmente a retribuição justa e adequada;
- Usufruir de um seguro de acidentes de trabalho;
- Ver respeitada a sua autonomia técnica e administrativa, nomeadamente no que respeita às decisões relativas à admissão de utentes e ao funcionamento de todas as atividades técnicas;
- Ver cumprido este regulamento e o Contrato Coletivo de Trabalho das IPSS.

2. Deveres:

- Respeitar os utentes e a confidencialidade das questões que a estes dizem respeito;
- Respeitar as pessoas que trabalhem na Instituição, nomeadamente os superiores hierárquicos e companheiros de trabalho, e as demais pessoas que estejam ou entrem na Associação;
- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- Cumprir este regulamento interno.

Artigo 33º
(Direitos e deveres dos utentes)

1. Direitos:

- Ser informado, de forma adequada, dos seus direitos, bem como do plano terapêutico proposto e seus efeitos previsíveis;
- Receber tratamento e proteção, no respeito pela sua individualidade e dignidade;
- Decidir receber ou recusar as intervenções diagnósticas e terapêuticas propostas, salvo quando for caso de internamento compulsivo ou em situações de urgência em que a não intervenção criaria riscos comprovados para o próprio ou para terceiros;

- 
- Usufruir dos serviços prestados pelo Fórum, nomeadamente do acompanhamento individual por um técnico de referência, alimentação ao almoço, usufruir de todas as atividades de acordo com os seus interesses e capacidades e direito a apoio domiciliário quando necessário;
 - Direito à sua privacidade e confidencialidade do processo;
 - Aceitar ou recusar, nos termos da legislação em vigor, a participação em investigações, ensaios clínicos ou atividades de formação;
 - Receber justa remuneração pelas atividades e pelos serviços por ele prestados;
 - Direito a apresentar reclamações, existindo para o efeito o respetivo livro.

2. Deveres:

- Respeitar as pessoas que trabalham no Fórum e os restantes utentes, não fomentando discussões ou causando distúrbios perturbadores da tranquilidade;
- Utilizar o edifício e material colocado à disposição com zelo, alertando para eventuais problemas que careçam de ser solucionados;
- Pagar a comparticipação dentro do prazo definido;
- Participar nas dinâmicas diárias do Fórum visando a manutenção de uma vida ativa;
- Respeitar as orientações da equipa técnica e Direção do Fórum;
- Cumprir este regulamento interno.

Artigo 34º

(Suspensão)

Haverá lugar a suspensão temporária do utente, por um período máximo de seis meses, por proposta da equipa técnica, submetida à consideração da Direção, sempre que se verifique:

- pedido do utente para suspender os serviços por motivos imputáveis ao próprio;
- o abandono do acompanhamento clínico;
- o abandono da terapêutica medicamentosa;
- instabilidade clínica que se revele prejudicial para o próprio ou para os demais utilizadores dos serviços;
- incumprimento do pagamento da comparticipação familiar por um período máximo de seis meses.

Durante o período de suspensão continua a haver lugar ao normal pagamento da comparticipação familiar.



Assim que sejam regularizadas as situações acima referidas, a equipa procederá a uma reavaliação com vista à retoma dos serviços.

Sempre que seja previsível a interrupção do apoio, o utente/familiar deverá comunicá-la previamente ao técnico de referência do utente, bem como o período previsível de interrupção.

Artigo 35º

(Cessação)

A equipa técnica poderá propor à Direção a cessação do contrato de prestação de serviços com algum utente, caso se verifique a ocorrência continuada do disposto do artigo 33º, ou se verifique alguma das seguintes situações:

- o não cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviços com o utente;
- o não cumprimento das regras de funcionamento do Fórum.

Artigo 36º

(Desistência)

A qualquer momento o utente e/ou associado pode desistir do vínculo à instituição, devendo para o efeito comunicar a sua vontade por escrito. Esta comunicação é feita em formulário próprio (em anexo), considerando-se a data de desvinculação a deste documento. Em caso de desistência uma nova inscrição fica sujeita a lista de espera.

Artigo 37º

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui livro de reclamações em formato eletrónico e em papel, que poderá ser solicitado junto da secretaria sempre que desejado.

CAPÍTULO VI

(Disposições Finais)

Artigo 38º

(Revisão)

O presente documento pode ser revisto sempre que necessário e os interesses superiores o justifiquem, com vista à melhoria do funcionamento do Fórum.

Artigo 39º
(Alterações ao regulamento)

As alterações ao Regulamento Interno são comunicadas ao ISS, I.P, utentes, ou representantes legais, com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Artigo 40º
(Omissões)

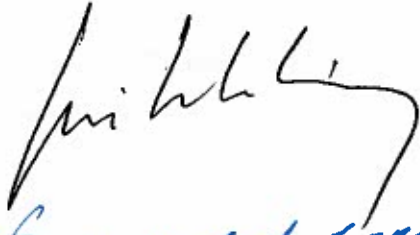
Todas as decisões não previstas serão resolvidas por decisão da Direção, tendo em conta os interesses da Instituição, dos seus utentes e dos seus colaboradores, sem esquecer a filosofia que orienta este Projeto e os Estatutos da Associação Nova Aurora na Reabilitação e Reintegração Psicossocial - ANARP.

Artigo 41º
(Entrada em vigor)

O presente regulamento interno de funcionamento do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora foi aprovado em reunião de Direção a 28/11/2025 (ata nº 9), entrando em vigor em 02/01/2026.

Porto, 02 de dezembro 2025


ANARP
associação nova aurora
*na Reabilitação e
Reintegração Psicossocial*
R. Coronel Almeida Valente, 280/282 4200-030 Porto
Contribuinte N° 503 631 507


Luís de Almeida

Anexo I

Preçário

Pela frequência do Fórum Sócio-Ocupacional Nova Aurora é devida uma **comparticipação familiar**, cujo cálculo é efetuado segundo os termos do acordo de cooperação em vigor:

Esta participação familiar é calculada com base nos seguintes escalões de rendimento "per capita", indexados ao Salário Mínimo Nacional (SMN):

- 1º escalão de rendimento "per capita", até 30% do SMN;
- 2º escalão de rendimento "per capita", de 30% a 50% do SMN;
- 3º escalão de rendimento "per capita", de 50% a 70% do SMN;
- 4º escalão de rendimento "per capita", de 70% a 100% do SMN;
- 5º escalão de rendimento "per capita", de 100% a 150% do SMN;
- 6º escalão de rendimento "per capita", mais de 150% do SMN.

A participação familiar é determinada pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar, de acordo com o seguinte quadro:

Escalão de rendimento "per capita"	1º	2º	3º	4º	5º	6º
Percentagem sobre o rendimento "per capita" do agregado familiar	15%	22,5%	27,5%	30%	32,5%	35%

Desta forma, o valor das participações familiares é variável, aplicando-se os seguintes limites:

- Valor Mínimo – 0€
- Valor máximo – 210€

Valor da Quota de Associado - **2,50 €**.

No ano de 2024, o custo médio real do utente no Fórum Sócio -Ocupacional foi de **490,29 €**.

ANARP
associação nova aurora
na Realização e
Reintegração Psicossocial
R. Coronel Almeida Valente, 280/282 4200-030 Porto
Contribuinte N° 503 631 507

[Assinatura]
Bernardo de Sousa Cordeiro

